ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER, JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência nº 69/2022

Trata-se de recurso interposto pela empresa KETHELYN DE LIMA, disponíveis no site www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes, em atenção à Concorrência 69/22 tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS (CEREAIS, GRÃOS, SEMENTES, MASSAS SECAS, LEITES, PRODUTOS EM PÓ, GORDURAS, CAFÉS E CHÁS) PARA O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO SESC EM PALHOÇA/SC"**.

Inicialmente o recurso foi analisado pela Gerência de Saúde e Assistência, que emitiu o seguinte parecer:

> *"De acordo com a Resolução Normativa 003/DIVS/SUV/SES - 01 de dezembro 2021, no qual encontra-se vigente, a empresa citada (Kethelyn) encontra-se dispensada da emissão do Alvará Sanitário, conforme CNAE apresentado."*
>
> *Florianópolis, 08 de novembro de 2022.*
>
> ***Leonardo Gonzaga Surna***
> *Nutricionista – DPS-SESC-SC*

Dando continuidade, o certame foi encaminhado à Diretoria Jurídica que emitiu o seguinte parecer:

PARECER JURÍDICO

> *"Ref.* ***CONCORRÊNCIA N. 69/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS (CEREAIS, GRÃOS, SEMENTES, MASSAS SECAS, LEITES, PRODUTOS EM PÓ, GORDURAS, CAFÉS E CHÁS) PARA O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO SESC EM PALHOÇA/SC – RECURSO DA EMPRESA KETHELYN DE LIMA***
>
> *Trata-se de analisar o recurso da Empresa KETHELYN DE LIMA, apresentado em face da decisão que a inabilitou do certame por entender que a empresa não apresentou o alvará sanitário, descumprindo, assim, o item 6.3.1 do edital.*
>
> *A empresa discorda da decisão, aduzindo que, desde o dia 01/09/2020 todos os microempreendedores individuais estão dispensados da emissão de alvará sanitário, tendo a empresa apresentado o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, atendendo, assim, ao exigido pelo parágrafo único do item 6.3.1 do*

edital. Requer, assim, o acolhimento do seu recurso para torná-la novamente habilitada no certame.

Com razão a recorrente.

Com efeito, a Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, instituiu a dispensa de Alvarás e Licenças ao Microempreendedor Individual, incluindo o alvará sanitário, mediante a manifestação do empreendedor, no ato de inscrição ou alteração, da concordância com o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

Veja-se que o inciso I do art. 17, da referida resolução, estabelece expressamente que a manifestação de concordância com o aludido termo abrange não só a dispensa de alvará de licença e funcionamento, mas também a dispensa do alvará sanitário:

Art. 17. O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterá declaração eletrônica do MEI, sob as penas da lei, quanto:
*I - ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, **compreendidos os aspectos sanitários**, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; - grifamos.*
[...]

Verifica-se, ainda, que, quando da habilitação da empresa recorrente, esta anexou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, documento válido para fins de comprovação da constituição da empresa MEI e da sua condição de dispensa de obter alvarás e licenças de funcionamento, já que nele contém a declaração de concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, conforme estabelecido no artigo acima transcrito.

Nesse sentido, tem-se que a empresa comprovou suficientemente a sua condição de MEI dispensada da apresentação de licenças e alvarás, inclusive quanto aos aspectos sanitários, cumprindo satisfatoriamente o contido no parágrafo único do item 6.3.1 do edital.

Pelo exposto, nos termos da fundamentação acima, acolhe-se o recurso interposto pela Empresa KETHELYN DE LIMA, para torná-la habilitada a participar da próxima etapa da Concorrência nº 69/2022".

Florianópolis, 28 de novembro de 2022.

Júlia Tresoldi **Franciely Mariana de A. Spessatto**
Diretoria Jurídica do Sesc-SC

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para manifestação da autoridade competente, a qual decidiu pela procedência do recurso. Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação acatando a decisão da autoridade competente, decide retificar o julgamento da Ata de Abertura de Habilitação de 27/10/2022, habilitando a empresa KETHELYN DE LIMA para Concorrência 69/2022. Convocamos as empresas habilitadas para abertura das propostas comerciais, que será realizada no Departamento Regional do Sesc-SC às 10h00min de 05/12/2022. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrado os trabalhos. Eu, Silene Montardo, lavrei o presente registro de acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Florianópolis, 30 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO